

RESOLUÇÃO CEPE nº 027/2014.

Aprova as normas que regulamentam a realização de atividades de integração entre calouros e veteranos da UNICEUMA, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade do CEUMA - UNICEUMA, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 13, Parágrafo único, inciso VI, combinado com o Art. 18, inciso X, do Estatuto da UNICEUMA,

RESOLVE:

Art. 1º Como forma de integração entre calouros e veteranos, a Universidade do CEUMA incentiva a realização de atividades solidárias com a supervisão dos coordenadores de curso e professores, realizando na Semana de Acolhida, palestras de conscientização, atividades de entretenimento, arrecadação de doativos para associações carentes, doação de sangue, etc.

Art. 2º A promoção destas atividades visa à integração dos novos alunos na vida universitária, bem como, o conhecimento das instalações, do funcionamento dos equipamentos coletivos e dos serviços sociais disponíveis na Universidade CEUMA.

Art. 3º Uma Comissão composta por no mínimo três estudantes deve providenciar a solicitação formal do evento junto à Coordenação do Curso, apresentando a programação do Trote Solidário com data, horário e local, condicionado o deferimento após análise da proposta e do aceite dos calouros participantes.

Art. 4º Autorizado a programação do evento, a Coordenação do Curso deverá acompanhar todas as ações programadas ou delegar professor do curso para essa atividade, devendo interferir nos casos em que não for cumprida esta norma.

Art. 5º A não apresentação da programação junto à Coordenação e caso o trote seja realizado a revelia, os estudantes estarão sujeitos às penalidades estabelecidas no Regimento da UniCEUMA.



UNIVERSIDADE CEUMA – UniCEUMA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 6º A Comissão será responsabilizada por quaisquer danos materiais e de infraestrutura ocorridas durante o evento nas instalações desta Universidade.

Parágrafo Único. A UniCEUMA não se responsabilizará pelos trotes realizados fora dos Campi desta Universidade.

Art. 7º Nos casos em que houver na programação atividade com uso de tintas e outros materiais, estes devem ser materiais não-tóxicos e inodoros e serem realizados em área externa da Universidade CEUMA.

Art. 8º É vedada a prática de trote estudantil violento que configure agressão física, psicológica ou moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos da Universidade CEUMA.

Art. 9º O Regimento da Universidade CEUMA prevê a suspensão e até o desligamento do estudante que de qualquer forma participar da aplicação de trote que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais.

Art. 10. Comprovado que por ação ou omissão, o estudante que contribuiu para a ocorrência de trote violento, fica sujeito às penalidades estabelecidas em Regimento da Universidade CEUMA, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Colegiados Superiores, São Luís, 13 de março de 2014.

PROF. MS. MARCOS BARROS E SILVA
Presidente